

LEI Nº 790

De 09 de novembro de 2016

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017.

IRINEU POSSAMAI, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 69, inciso VI e art. 108, inciso I, da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2017, compreendendo:

- I - as metas e riscos fiscais;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2014/2017;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2017, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I – Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no **ANEXO I**, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II – da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2015;

III - das metas fiscais previstas para 2017, 2018 e 2019, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2014, 2015 e 2016;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII – da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas, apresentadas em Anexo específico, e acompanhadas de justificativas técnicas e respectivas memórias e metodologias de cálculo.

§ 2º Durante o exercício de 2017, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 3º Para os fins do disposto no § 2º deste artigo, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 1º e 2º deste artigo, e para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.

Art. 3º Estão discriminados, no **Anexo II**, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2017, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2017 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

CAPÍTULO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EXTRAÍDAS DO PLANO PLURIANUAL

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2017 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2014/2017 - Lei n.º 695 de 05 de setembro de 2013 e suas alterações, especificadas no **Anexo III**, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

§ 2º A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2017 observará o atingimento das metas fiscais estabelecidas e atenderá

às prioridades e metas estabelecidas no Anexo de que trata o *caput* deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;

IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público evidenciadas no Anexo IV desta Lei.

§ 3º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2017 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 4º Na hipótese prevista no §3º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão encaminhadas juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64,

utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art 108, da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no § 2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2017, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2016 e a previsão para o exercício de 2017;

VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2017 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII – relação das ações aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Administração e Fazenda, até 03 de novembro de 2016, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2017, observadas as disposições desta Lei.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2017 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48 da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos

cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

§ 1º A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

§ 2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados das contas do Município.

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2017.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2017, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins de cálculo do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. A lei orçamentária conterá reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - cobertura de créditos adicionais;

II - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso II do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência constituída para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos não precisará ser utilizada para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2017 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício

financeiro de 2017, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2017, em cada evento, não exceda a 50 (cinquenta) vezes o menor padrão de vencimentos.

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2017 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso das despesas com pessoal e respectivos encargos; e

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. Enquanto o Município não dispuser de um Sistema de Informação de Custos na forma estabelecida pela Norma Brasileira de Contabilidade – NBC T 16.11, aprovada pela Resolução nº 1.366, de 25 de novembro de 2011, do Conselho Federal de Contabilidade, o controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas e das ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 01 (um) dia antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

§ 1º As receitas de que trata os incisos I, II e IV deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social;

§ 2º O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III

Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – Dotação para combustíveis destinada à frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;

IV – Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V – Diárias de viagem;

VI – Horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2016, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2017, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2018.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º Para fins disposto no *caput*, no caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2017, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas às obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV

Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem, quando for o caso, as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução das atividades, projetos, operações especiais, e respectivas metas.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

I - superávit financeiro do exercício de 2016, por fonte de recursos;

II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2017;

III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;

IV - saldo atualizado do superávit financeiro, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2017, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 31 de março de 2017.

Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica

da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I

Das Subvenções Sociais

Art. 32. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção II

Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 33. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Art. 34. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção III

Dos Auxílios

Art. 35. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V – qualificadas como Organizações Sociais – OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam

contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção IV

Das Disposições Gerais

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 37, 38, 39 e 40 desta Lei, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por

autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos cinco anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão do parecer do órgão técnico da Administração Pública e da emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 37. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma dos artigos 37,38, 39 e 40, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Art. 38. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 39. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 40. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 43. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 44. No exercício de 2017, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2016, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Art. 45. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 18, de 22 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 46. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Art.47. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;

VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 06 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Art. 48. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2017, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 50. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos

estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 51. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Em 2017, poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 157 e 158 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Art. 52. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito

tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 54. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 695/2013 - Plano Plurianual 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão preservar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica;

despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

§ 4º as emendas que adicionarem recursos a título de subvenções, auxílios e contribuições a serem realizadas pelo Município, somente serão executadas se a entidade beneficiada atender, no que couber, as disposições da Seção V desta Lei.

§ 5º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2017, ficarem sem despesas correspondentes.

Art. 55. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 56. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 57. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2016, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2017, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 58. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Irineu Possamai

Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
1000	Execução da Ação Legislativa	1	Legislativa

JUSTIFICATIVA

O Legislativo Municipal têm a necessidade de manter seu espaço físico, equipamentos e infraestrutura em condições de assegurar a plena atuação dos Vereadores nas funções que lhe são peculiares

OBJETIVO

Prover o Poder Legislativo Municipal de condições ideais para o desenvolvimento das atividades legislativas de forma eficiente, eficaz e efetiva

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

01.00 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1001	Aperfeiçoamento e Adequação das Atividades do Poder Legislativo Poder adequado	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
A	2001	Manutenção das Atividades do Poder Legislativo Poder mantido	R\$ 1,00 un	312.800,00 1
A	2002	Divulgação Oficial - Poder Legislativo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	7.000,00 Sem definição
A	2003	Manutenção de Imóveis do Poder Legislativo Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	3.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				325.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Legislativa	325.800,00
------------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	4 Administração

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal necessita de uma estrutura física e de recursos humanos adequada para a execução dos programas de governo e outros necessários ao pleno funcionamento da máquina administrativa municipal

OBJETIVO

Manter a ação administrativa municipal de forma eficiente, eficaz e efetiva

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

02.00 GABINETE DO PREFEITO
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2004	Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito Gabinete mantido	R\$ 1,00 un	360.400,00 1
A	2005	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito Veículo mantido	R\$ 1,00 un	13.000,00 1
A	2006	Divulgação Oficial - Gabinete do Prefeito Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	5.000,00 Sem definição
A	2008	Manutenção do Sistema de Controle Interno Sistema de controle interno mantido	R\$ 1,00 un	43.100,00 1
A	2009	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. de Administração Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.220.400,00 1
A	2010	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal da Administração Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	13.200,00 2
A	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração Veículo mantido	R\$ 1,00 un	19.500,00 5
A	2012	Divulgação Oficial - Poder Executivo Informação divulgada	R\$ 1,00 Sem definição	85.000,00 Sem definição
A	2013	Manutenção das Atividades da Sec. Mun. da Fazenda Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	571.300,00 1
A	2014	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	337.300,00 1
A	2015	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras Secretaria Municipal mantida	R\$ 1,00 un	1.378.000,00 1
A	2016	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	3.600,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				4.049.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
1003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	4 Administração

JUSTIFICATIVA

O Executivo Municipal necessita buscar de forma contínua o aperfeiçoamento e adequação da metodologia de trabalho em função da constante atualização das normas e procedimentos legais e do aumento do fluxo de informações e processos exigidos pelos órgãos fiscalizadores e pela sociedade

OBJETIVO

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e gerencial às necessidades demandadas

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

02.00 GABINETE DO PREFEITO
03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1002	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Adm. Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
P	1003	Capacitação e Treinam. dos Servidores da Sec. Mun. da Adm. Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	11.300,00 25
P	1027	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Fazenda Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 Sem definição	6.000,00 Sem definição
P	1004	Capacitação e Treinamento dos Servid. da Sec. Mun. da Fazenda Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	7.700,00 25
P	1005	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Mun. da Agricultura Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	4.000,00 1
P	1006	Capacit. e Treinamento dos Servidores da Sec. Mun. da Agricultura Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	1.500,00 25
P	1007	Aperfeiç. Adequação das Atividades da Sec. Munic. de Obras Secretaria aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
P	1008	Capacitação e Treinamento dos Servidores da Sec. Mun. de Obras Servidor capacitado e/ou treinado	R\$ 1,00 %	2.000,00 25
P	1028	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal da Administração Veiculo adquirido	R\$ 1,00 um	30.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				91.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

0037	Aumento da Arrecadação Municipal	4	Administração
------	----------------------------------	---	---------------

JUSTIFICATIVA

A emissão de NFP (nota fiscal de produtor) é importante para a composição do valor adicionado do município e do índice de produtividade rural, critérios básicos para a definição do índice de participação do município para a distribuição dos recursos do ICMS, IPI/EXP e LC 87/96. Portanto é necessário criar condições para incentivar esta prática

OBJETIVO

Incentivar a emissão de NFP e incrementar o valor adicionado municipal

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

04.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2097	Incentivos à Arrecadação Municipal Campanha de arrecadação	R\$ 1,00 un	11.500,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				11.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Administração	4.152.800,00
--------------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0001	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	6 Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

O sistema de segurança pública municipal mantido pelo Estado é insuficiente para a manutenção dos policiais militares e suas famílias, como também é deficiente na disponibilização de materiais e serviços para a manutenção da Corporação, cabendo ao Município suprir estas deficiências

OBJETIVO

Apoiar os serviços de segurança pública oferecido pelo Governo Estadual de modo a viabilizar a manutenção da corporação da Brigada Militar no Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2017	Apoio à Manutenção das Instituições de Segurança Pública Instituição Apoiada	R\$ 1,00 un	7.700,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				7.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0002	Combate às Calamidades Públicas	6 Segurança Pública

JUSTIFICATIVA

No Município não existe organização e/ou instituição responsável pelas ações de prevenção e atuação em situações de calamidade pública, cabendo ao Poder Público Municipal suprir esta deficiência

OBJETIVO

Amenizar as consequências causadas por calamidades públicas à população do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2018	Manutenção das Ações de Combate às Calamidades Públicas Área Municipal atendida	R\$ 1,00 %	4.100,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				4.100,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Segurança Pública	11.800,00
--	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0003	Atenção à Pessoa Idosa	8 Assistência Social

JUSTIFICATIVA

No Município a população na faixa da terceira idade representa aproximadamente 15,10% da população total. Devido a carência de estruturas de atendimento recreativo e assistencial a este segmento da população, torna-se necessária a intervenção do Poder Público na amenização destas carências

OBJETIVO

Propiciar atendimento assistencial e recreativo que contribuam para a inclusão social da pessoa na faixa da terceira idade

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2020	Subsídio Na Aquisição de Medicamentos à Pessoa Idosa Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	31.800,00 Sem definição
A	2021	Apoio à Inclusão Social da Pessoa Idosa Pessoa Idosa socialmente incluída	R\$ 1,00 %	2.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				33.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0004	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	8 Assistência Social

JUSTIFICATIVA

O Município é carente em estruturas de apoio e assistência à pessoa com deficiência, o que implica na intervenção do Poder Público no processo de amenizar as vulnerabilidades sofridas

OBJETIVO

Propiciar a inclusão social da pessoa com deficiência

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2022	Auxílio à Pessoa com Deficiência-PCD Pessoa Portadora de Deficiência auxiliada	R\$ 1,00 %	15.600,00 100
A	2023	Apoio à Inclusão Social da Pessoa com Deficiência-PCD Pessoa com Deficiência socialmente incluída	R\$ 1,00 %	1.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				16.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0005	Proteção à Criança e ao Adolescente	8 Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Os direitos da criança e do adolescente assegurados no Estatuto da Criança e Adolescente deverão estar garantidos através de ações executadas pelo Poder Público local

OBJETIVO

Garantir os direitos da criança e do adolescente residente no Município assegurados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

02.00 GABINETE DO PREFEITO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2024	Manutenção e Adequação do Conselho Tutelar Conselho Mantido	R\$ 1,00 un	111.200,00 1
A	2025	Apoio às Ações de Proteção à Criança e ao Adolescente Criança e/ou adolescente protegido	R\$ 1,00 %	1.500,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				112.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0006	Execução da Política Municipal de Assistência Social	8 Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Para a gestão dos programas de assistência social torna-se necessária a utilização de meios materiais e de recursos humanos especializados que ofereçam infraestrutura adequada para o bom desempenho das ações governamentais na área de assistência social, assim como a oferta de serviços que amenizem a situação de vulnerabilidade social em que se encontram ou possam vir a se encontrar pessoas residentes no município

OBJETIVO

Combater as vulnerabilidades as quais se encontram determinada parcela da população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2026	Manutenção do Departamento de Assistência Social Departamento mantido	R\$ 1,00 un	40.600,00 1
A	2027	Subsíd. Aquis. de Medicam. à Pess. Portad. de Doenças Crônicas Medicamento subsidiado	R\$ 1,00 Sem definição	1.500,00 Sem definição
A	2029	Implantação e Qualificação de Programas de Assistência Social Programa impantado e/ou qualificado	R\$ 1,00 un	3.500,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				45.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Assistência Social	208.700,00
---	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
1004	Previdência do Servidor Público Municipal	9 Previdência Social

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal 446/2005 reestruturou o Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Boa Vista do Sul (FPSM), o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previstos na legislação previdenciária federal, porém geridos no âmbito da esfera municipal pelo Poder Público local que assume todas as prerrogativas da gestão pertinente ao Fundo

OBJETIVO

Gerenciar o Fundo de Previdência Social do Município, visando manter a viabilidade, a adequação legal de sua gestão e cumprimento dos seus objetivos

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

03.02 FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO-FPSM

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2030	Manutenção do Fundo de Previdência Social do Município Fundo de previdência social mantido	R\$ 1,00 un	53.700,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				53.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Previdência Social	53.700,00
---	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0007	Manutenção do Sistema Público Municipal de Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

O Poder Público necessita de uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo na área de Saúde a fim de planejar, implantar e avaliar os programas necessários ao atendimento das necessidades verificadas nesta área

OBJETIVO

Manter uma estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento do sistema público municipal de saúde

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2031	Manutenção da Secretaria Municipal da Saúde Secretaria mantida	R\$ 1,00 un	76.300,00 1
A	2032	Manutenção da Assistência à Saúde na Rede Local Rede local de saúde mantida	R\$ 1,00 un	1.599.100,00 1
A	2033	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde Veículo mantido	R\$ 1,00 un	84.100,00 5
A	2034	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	30.600,00 4
A	2035	Manutenção e Adequação da Farmácia da Rede Local Farmácia mantida e adequada	R\$ 1,00 un	307.700,00 1
A	2099	Participação na Manutenção de Consórcios Públicos Consórcio Público Mantido	R\$ 1,00 un	10.800,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				2.108.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0008	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

O Sistema Público Municipal de Saúde tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adaptar as normas vigentes do Sistema Único de Saúde como também necessita se adaptar às demandas de serviços que vierem a se tornar necessários

OBJETIVO

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de saúde

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1009	Aperfeiç. e Adequação da Assistência à Saúde na Rede Local Rede de assistência à saúde aperfeiçoada e adequada	R\$ 1,00 un	11.000,00 1
P	1011	Capacitação e Treinamento dos Servid. da Sec. Mun. de Saúde Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	3.300,00 50,00
P	1012	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde Veículo adquirido	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				24.300,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0009	Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

Para um atendimento mais específico e dirigido a determinados segmentos da população torna-se necessária a criação, manutenção e aperfeiçoamento de programas de saúde que atuem de forma mais específica nos diversos segmentos da população, como a gestante, o idoso, a população infanto-juvenil, o trabalhador, a saúde bucal, a saúde mental, dentre outros

OBJETIVO

Criar, manter e aperfeiçoar programas de saúde que atuem de forma mais concentrada nos diversos segmentos da população, visando proporcionar a melhoria da qualidade de vida

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2036	Manutenção de Programas a Grupos de Atendimento Programa mantido	R\$ 1,00 un	48.100,00 5
TOTAL DO PROGRAMA				48.100,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0010	Vigilância à Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

Para a manutenção da qualidade de saúde da população é necessário o controle de zoonoses e vetores e o controle da qualidade da água e alimentos, fatores básicos e determinantes para a manutenção da saúde da população municipal

OBJETIVO

Evitar o contágio de doenças através de vetores e da má qualidade da água e alimentos fornecidos à população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2037	Manutenção da Vigilância Sanitária Sistema de vigilância à saúde mantido	R\$ 1,00 un	10.500,00 1
A	2038	Manutenção da Vigilância Epidemiológica Sistema de vigilância à saúde mantido	R\$ 1,00 un	5.500,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				16.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0011	Extensão dos Serviços de Saúde	10	Saúde

JUSTIFICATIVA

No município não existem serviços de saúde além daqueles ofertados pelo Poder Público. Em complementação a estes serviços é necessária a busca em instituições de saúde localizadas em outras cidades, quando a demanda não pode ser suprida na rede local

OBJETIVO

Viabilizar o acesso dos munícipes aos serviços de saúde necessários e não ofertados na rede de atendimento local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

06.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2039	Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde Serviço de saúde ofertado	R\$ 1,00 un	806.000,00 Sem definição
A	2040	Transporte Terceirizado de Pacientes Paciente transportado	R\$ 1,00 un	3.000,00 Sem definição
TOTAL DO PROGRAMA				809.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Saúde	3.006.000,00
------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0012	Manutenção do Sistema Público Municipal de Educação	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Poder Público Municipal necessita de uma estrutura administrativa e operacional adequada para a execução das ações de governo no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental a fim de ofertar serviços com qualidade que satisfaçam os objetivos pretendidos nos Planos Municipal, Estadual e Federal de Educação

OBJETIVO

Manter estrutura administrativa e operacional adequada às necessidades de gerenciamento e operação do sistema público municipal de educação

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2095	Manutenção da Creche Municipal Creche mantida	R\$ 1,00 un	98.900,00 1
A	2041	Manutenção das Atividades da Educação Infantil Aluno do ensino infantil atendido	R\$ 1,00 %	236.800,00 100
A	2043	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação Secretaria municipal mantida	R\$ 1,00 un	72.900,00 1
A	2044	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental atendido	R\$ 1,00 %	1.725.900,00 100
A	2045	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação Veículo mantido	R\$ 1,00 un	7.000,00 1
A	2046	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	36.500,00 7
A	2049	Atendimento ao Ensino Especial Aluno do ensino especial atendido	R\$ 1,00 %	80.700,00 100
A	2093	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos Aluno da educação de jovem e adulto atendido	R\$ 1,00 %	3.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				2.261.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0040	Assistência ao Educando da Rede Municipal	12	Educação

JUSTIFICATIVA

Para o pleno atingimento dos objetivos das políticas e planos de educação é necessário que o poder público ofereça condições de acesso às instituições de ensino locais e proporcione a assistência alimentar, psicológica, e outras à clientela da rede municipal de ensino

OBJETIVO

Pororcionar o acesso ao ensino à rede municipal bem como a assistência alimentar, psicológica e outras que se fizerem necessárias quando da permanência do aluno nas instituições de ensino do Município.

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2042	Transporte Escolar Para a Educação Infantil Aluno do ensino infantil transportado	R\$ 1,00 aluno	50.400,00 45
A	2050	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Infantil Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	6.000,00 9.000
A	2047	Transporte Escolar Para o Ensino Fundamental Aluno do ensino fundamental transportado	R\$ 1,00 aluno	253.200,00 198
A	2051	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Fundamental Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	42.000,00 39.600
A	2048	Manutenção do Programa Informática Para Todos Aluno da rede escolar municipal capacitado	R\$ 1,00 aluno	38.300,00 45
A	2085	Manutenção e Adequação do Programa Sala Multifuncional Aluno da rede escolar municipal atendido	R\$ 1,00 aluno	20.000,00 20
TOTAL DO PROGRAMA				409.900,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Sistema Público Municipal de Educação tem a necessidade de constante adequação e aperfeiçoamento a fim de se adequar as normas que regulam o sistema

OBJETIVO

Aperfeiçoar e adequar a estrutura administrativa e operacional do sistema municipal de educação

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1014	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Fundamental Sistema municipal de ensino aperfeiçoado e edequado	R\$ 1,00 un	26.000,00 1
P	1015	Capacitação e Treinamento dos Servid. Sec. Mun. de Educ. Servidor treinado e/ou capacitado	R\$ 1,00 %	11.700,00 75
P	1032	Construção da Creche Municipal Creche Municipal construída	R\$ 1,00 un	10.000,00 1
P	1043	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Infantil Nível de ensino aperfeiçoado e edequado	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				56.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0014	Assistência ao Aluno do Ensino Médio	12	Educação

JUSTIFICATIVA

O Ensino Médio, em Boa Vista do Sul, é mantido exclusivamente pelo Governo Estadual, que necessita de apoio do Governo Municipal nas ações complementares a fim de manter uma infraestrutura de qualidade e adequada ao aluno do Ensino Médio

OBJETIVO

Oportunizar e estimular o acesso ao Ensino Médio no Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2052	Transporte Escolar para o Ensino Médio Aluno do ensino médio transportado	R\$ 1,00 un	181.800,00 83
A	2096	Fornecimento de Merenda Escolar para o Ensino Médio Refeição oferecida	R\$ 1,00 un	5.000,00 16.600
TOTAL DO PROGRAMA				186.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior	12	Educação

JUSTIFICATIVA

A distância do Município em relação aos centros acadêmicos é fator de desestímulo à busca do aperfeiçoamento profissional

OBJETIVO

Possibilitar o acesso à formação profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2053	Auxílio para o Transporte Escolar do Aluno do Ensino Superior Aluno do ensino superior auxiliado	R\$ 1,00 %	140.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				140.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0034	Apoio à Formação Técnico Profissionalizante	12	Educação

JUSTIFICATIVA

A colocação e a manutenção da mão de obra local no mercado de trabalho depende, dentre outros fatores, da qualificação através da oferta de cursos profissionalizantes. O fato de não existirem no município escolas técnicas, desestimula a busca da qualificação profissional

OBJETIVO

Possibilitar o acesso à formação e qualificação técnico-profissional contribuindo para o desenvolvimento sócio-econômico do Município

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2086	Auxílio P/ o Transp. Esc. do Aluno do Ensino Técnico Profissional Aluno do ensino técnico-profissional auxiliado	R\$ 1,00 %	50.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				50.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Educação	3.105.100,00
---------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0032	Acesso Público à Informação e à Cultura	13	Cultura

JUSTIFICATIVA

No município há a carência da oferta a acervos bibliográficos, de periódicos e à informação digital ao público em geral

OBJETIVO

Fomentar a cultura local através do acesso a acervos bibliográficos e a informação digital

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2055	Manutenção e Adequação da Biblioteca Pública Biblioteca Pública mantida	R\$ 1,00 un	54.200,00 1
A	2056	Manutenção e Adequação do Telecentro Telecentro mantido	R\$ 1,00 un	20.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				74.200,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0033	Desenvolvimento da Cultura Local	13	Cultura

JUSTIFICATIVA

A cultura é um componente essencial do desenvolvimento de uma sociedade. Através dela os grupos que formam uma comunidade participam e contribuem para o bem coletivo. Junto com os fatores econômico e social, ela forma o tripé sobre o qual se apóia a cidadania de um povo

OBJETIVO

Preservar e desenvolver a cultura local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2054	Manutenção do Departamento da Cultura e Desporto Departamento mantido	R\$ 1,00 un	73.700,00 1
A	2057	Organização e Apoio à Realização de Eventos Evento anual organizado e/ou apoiado	R\$ 1,00 un	56.800,00 5
A	2087	Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
A	2088	Apoio às Entidades Promotoras da Cultura Entidade apoiada	R\$ 1,00 un	65.000,00 2
TOTAL DO PROGRAMA				204.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Cultura	278.700,00
--------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0016	Espaços Alternativos para o Lazer	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

Exite, no município a necessidade de construir e disponibilizar espaços públicos alternativos que permitam o lazer e o convívio social da comunidade e também seja ponto de referência e de embelezamento da cidade e das localidades

OBJETIVO

Criar e manter espaços públicos de lazer para o estimular o convívio social e a qualidade de vida da comunidade

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1016	Construção de Praças Públicas Praça pública construída	R\$ 1,00 un	250.000,00 1
A	2058	Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer Espaço público de lazer mantido	R\$ 1,00 un	16.600,00 2
TOTAL DO PROGRAMA				266.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0017	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

A infraestrutura urbana necessita constantemente se adequar às necessidades de crescimento do Município, assim como dispor de estruturas que contribuam para a segurança e conforto da população e embelezamento da cidade

OBJETIVO

Oferecer uma infraestrutura urbana adequada às necessidades da população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2059	Manutenção e Adeq. do Sistema de Iluminação Pública Urbano Sistema de iluminação público mantido	R\$ 1,00 un	150.000,00 1
A	2060	Manutenção e Adequação dos Serviços de Limpeza Pública Serviço de limpeza público mantido e adequado	R\$ 1,00 un	9.000,00 1
P	1030	Pavimentação de Ruas na Área Urbana Área pavimentada	R\$ 1,00 m ²	20.000,00 187
P	1035	Arborização e Melhorias dos Passeios Públicos Passeio público arborizados e melhorados	R\$ 1,00 %	20.000,00 25
TOTAL DO PROGRAMA				199.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0018	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Rural	15	Urbanismo

JUSTIFICATIVA

As pessoas que residem no meio rural têm a necessidade de dispor de estruturas mínimas que contribuam para a segurança e conforto ao utilizarem sistema público de transporte e também de melhorias nos locais de lazer e entretenimento disponível em cada comunidade

OBJETIVO

Disponibilizar às pessoas residentes no meio rural melhores condições de infraestrutura

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1017	Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus Abrigo em parada de ônibus construído	R\$ 1,00 un	20.000,00 3
A	2061	Manutenção e Adequação do Sistema de Iluminação Pública Rural Sistema de iluminação pública mantido	R\$ 1,00 un	160.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				180.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Urbanismo	645.600,00
----------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0019	Água Potável para Todos	17	Saneamento

JUSTIFICATIVA

A qualidade da saúde pública tem relação direta com a qualidade da água consumida pela população, que necessita ter acesso a água potável distribuída através de sistemas de abastecimento que permitam a monitoração da qualidade e o tratamento da água consumida, bem como oportunizar o acesso a água potável às famílias que ainda não estão ligadas a um sistema adequado de fornecimento de água

OBJETIVO

Garantir a qualidade da água a ser consumida pela população

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água Sistema de abastecimento de água mantido	R\$ 1,00 un	225.600,00 17
A	2063	Monitoração e Tratamento da Qualidade da Água Sistema de abastecimento de água monitorado e tratado	R\$ 1,00 un	53.000,00 17
TOTAL DO PROGRAMA				278.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Saneamento	278.600,00
-----------------------------------	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0020	Sustentabilidade Ambiental	18	Gestão Ambiental

JUSTIFICATIVA

As atividades econômicas locais, o seu desenvolvimento e os serviços prestados pelo poder público geram consequências relevantes na qualidade do meio ambiente. Portanto tornam-se necessárias ações de monitoramento e orientação na condução destas atividades a fim de minimizar o impacto ambiental

OBJETIVO

Evitar a deterioração do meio ambiente local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2064	Manutenção do Departamento do Meio Ambiente Departamento mantido	R\$ 1,00 un	8.100,00 1
A	2065	Manutenção do Sistema de Destinação dos Resíduos Sólidos Sistema de destinação de resíduos sólidos mantidos	R\$ 1,00 un	80.000,00 1
A	2066	Manutenção das Atividades de Licenciamento de Impacto Local Empreendimentos de produção licenciados	R\$ 1,00 %	37.700,00 100
A	2098	Manutenção do Veículo do Departamento do Meio Ambiente Veículo mantido	R\$ 1,00 un	5.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				130.800,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Gestão Ambiental	130.800,00
---	-------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0021	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

O Município tem sua economia baseada em torno de 90% no setor agropecuário que necessita da assistência do Poder Público para a manutenção e incremento dos níveis de produtividade através da participação no custeio da produção

OBJETIVO

Viabilizar a produção agropecuária de modo a criar condições para a permanência do homem no campo, assim como manter e incrementar a economia local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2067	Subsídio na Aquisição de Insumos para a Produção Vegetal Insumo subsidiado	R\$ 1,00 ton	283.100,00 11,7
A	2068	Subsídio no Custeio dos Serviços com Máquinas Agrícolas Serviço com máquina agrícola subsidiado	R\$ 1,00 h	430.500,00 3.776
A	2069	Subsídio no Custeio dos Serviços Veterinários Serviço veterinário subsidiado	R\$ 1,00 procedimento	51.000,00 1.200
A	2070	Controle de Zoonoses e Verminoses dos Rebanhos Rebanho monitorado	R\$ 1,00 %	9.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				773.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0023	Capacitação dos Produtores Rurais	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

As técnicas de produção agrícola sofrem constantes mudanças em seu manuseio. A fim de se adequar aos novos processos, os produtores rurais necessitam de capacitação e treinamento. Também para atuarem nas agroindústrias, é necessário que os produtores tenham conhecimento das técnicas adequadas de beneficiamento da produção

OBJETIVO

Manter os produtores rurais em contato com as técnicas adequadas de produção

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2073	Convênio com a Emater/Ascar Convênio firmado	R\$ 1,00 un	50.400,00 1
A	2074	Promoção da Capacitação dos Produtores Rurais Produtor rural capacitado	R\$ 1,00 %	15.100,00 25
TOTAL DO PROGRAMA				65.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0024	Manutenção e Desenvolvimento da Infraestrutura da Produção Agropecuária	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

A qualidade da infraestrutura das propriedades rurais é fator determinante para a viabilidade do agronegócio. Para a manutenção e desenvolvimento das boas condições de infraestrutura torna-se necessária a utilização de materiais e serviços que, em virtude do custo de aquisição, inibe o proprietário rural a investir em seu empreendimento

OBJETIVO

Viabilizar a infraestrutura das propriedades rurais a fim de manter e desenvolver a produção agropecuária

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2076	Subsidio no Custeio do Desenv. e Adeq. das Propriedades Rurais Propriedade desenvolvida e/ou adequada	R\$ 1,00 %	431.000,00 100
TOTAL DO PROGRAMA				431.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0025	Mecanização Agrícola	20	Agricultura

JUSTIFICATIVA

As propriedades rurais do município tem como característica principal o minifúndio mantido pela estrutura familiar, que, na maioria dos casos não dispõe de condições para a aquisição e manutenção de máquinas e implementos agrícolas para a agilização e incremento das atividades produtivas. Para isso torna-se necessário o apoio do Poder Público para o atendimento desta demanda

OBJETIVO

Manter e incrementar os níveis da produtividade agrícola e estimular a permanência do homem no campo

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

07.00 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1020	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	R\$ 1,00	355.000,00
		Veículo adquirido	un	1
		Máquina adquirida	um	1
A	2077	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	R\$ 1,00	376.600,00
		Veículo mantido	un	4
		Máquina mantida	un	10
		Implemento agrícola mantido	un	1
TOTAL DO PROGRAMA				731.600,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Agricultura	2.001.700,00
------------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO
0027	Acesso à Televisão Regional	24 Comunicações

JUSTIFICATIVA

Devido à localização geográfica do Município, o sinal dos canais de televisão com programação local necessitam de sistema de retransmissão para chegarem às casas das famílias residentes no Município

OBJETIVO

Permitir o acesso da população ao sinal de televisão com programação local

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2078	Manutenção do Sistema de Retransmissão de Sinal de Tevé Sistema de retransmissão mantido	R\$ 1,00 un	2.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				2.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0039	Acesso à Informação Digital	24	Comunicações

JUSTIFICATIVA

Na atualidade a Internet se mostra como ferramenta de pesquisa, trabalho, entretenimento e lazer imprescindível. Existem locais no município que o acesso à internet é inexistente devido à localização e condições geográficas. Para tanto, torna-se necessária a participação do Poder Público para a viabilização do sinal a estes locais

OBJETIVO

Proporcionar o acesso à internet às famílias residentes em locais que não possuem sistema de acesso disponibilizado

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1031	Implantação de Sistemas de Acesso a Informação Digital Sistema de acesso acesso a internet implantado	R\$ 1,00 un	30.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				30.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Comunicações	32.000,00
-------------------------------------	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0028	Manutenção do Sistema Viário Municipal	26	Transporte

JUSTIFICATIVA

A economia do Município é baseada fundamentalmente no setor primário que para a sua viabilidade necessita, dentre outros fatores, um sistema viário em condições que permita o acesso às propriedades de forma segura e contínua, como também permita a realização das atividades do transporte escolar, transporte coletivo e demais necessidades dos usuários do sistema

OBJETIVO

Manter o sistema viário municipal em condições ideais de uso

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2079	Manutenção do Sistema Viário Municipal Via mantida	R\$ 1,00 km	560.000,00 280
A	2080	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários Veículo mantido Máquina mantida Implemento rodoviário mantido	R\$ 1,00 un un un	216.500,00 8 5 1
TOTAL DO PROGRAMA				776.500,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0029	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	26	Transporte

JUSTIFICATIVA

O crescimento econômico do Município pressupõe a necessidade de um sistema viário municipal que suporte e se adapte a demanda de escoamento de produção e dos demais usuários. A ampliação e adequação deste sistema também é fator determinante na atração de novos investimentos

OBJETIVO

Adequar o sistema viário às necessidades do crescimento econômico municipal

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

08.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS SERVIÇOS URBANOS E VIAÇÃO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
P	1024	Pavimentação de Estradas Municipais Área pavimentada	R\$ 1,00 m ²	20.000,00 160
P	1036	Construção de Trevos e Pórticos nos Acessos ao Município Pórtico construído	R\$ 1,00 un	300.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				320.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Transporte	1.096.500,00
-----------------------------------	---------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0030	Promoção do Desporto Comunitário	27	Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

As atividades desportivas comunitárias são necessárias a fim de possibilitar constantemente uma melhor qualidade de vida, cabendo ao poder Pública contribuir para a oferta de espaços adequados, assim como fomentar a realização de eventos desportivos e sócio-culturais

OBJETIVO

Oportunizar a realização da prática desportiva a toda a população, assim como propiciar eventos de caráter social e cultural

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2081	Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto Imóvel mantido	R\$ 1,00 un	24.000,00 2
A	2082	Auxílios às Entidades Promotoras do Desporto Comunitário Entidade auxiliada	R\$ 1,00 un	18.000,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				42.000,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
ANEXO III - METAS E PRIORIDADES

PROGRAMA		FUNÇÃO DE GOVERNO	
0031	Projeto Desportivo para a Vida	27	Desporto e Lazer

JUSTIFICATIVA

Existe a necessidade de propiciar a ocupação sadia aos jovens, evitando desvios de comportamento pela ociosidade

OBJETIVO

Ocupar crianças e adolescentes, incentivando a prática de esportes diversos

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

05.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

AÇÃO			METAS	
Tipo (*)	Código	Descrição Produto	Unidade de Medida	Valor Meta Física
A	2083	Manutenção do Projeto Desportivo para a Vida Projeto mantido	R\$ 1,00 un	43.700,00 1
TOTAL DO PROGRAMA				43.700,00

(*) Tipo: P - Projeto A - Atividade OE - Operação Especial NO - Não Orçamentária

Total da função Desporto e Lazer	85.700,00
---	------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RESUMO POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR PREVISTO	% SOBRE O TOTAL
1000	Execução da Ação Legislativa	325.800,00	1,62%
1001	Execução da Ação Administrativa Municipal	4.049.800,00	20,15%
1003	Aperfeiçoamento e Adequação da Ação Administrativa Municipal	91.500,00	0,46%
0001	Apoio aos Serviços de Segurança Pública	7.700,00	0,04%
0002	Combate às Calamidades Públicas	4.100,00	0,02%
0003	Atenção à Pessoa Idosa	33.800,00	0,17%
0004	Atenção à Pessoa com Deficiência-PCD	16.600,00	0,08%
0005	Proteção à Criança e ao Adolescente	112.700,00	0,56%
0006	Execução da Política Municipal de Assistência Social	45.600,00	0,23%
1004	Previdência do Servidor Público Municipal	53.700,00	0,27%
0007	Manutenção do Sistema Publico Municipal de Saúde	2.108.600,00	10,49%
0008	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Saúde	24.300,00	0,12%
0009	Programas de Saúde aos Grupos de Atendimento	48.100,00	0,24%
0010	Vigilância à Saúde	16.000,00	0,08%
0011	Extensão dos Serviços de Saúde	809.000,00	4,02%
0012	Manutenção do Sistema Publico Municipal de Educação	2.261.700,00	11,25%
0013	Aperfeiçoamento e Adequação do Sistema Público Municipal de Educação	56.700,00	0,28%
0014	Assistência ao Aluno do Ensino Médio	186.800,00	0,93%
0015	Assistência ao Aluno do Ensino Superior	140.000,00	0,70%
0016	Espaços Alternativos para o Lazer	266.600,00	1,33%
0017	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Urbana	199.000,00	0,99%
0018	Manutenção e Aperfeiçoamento da Infraestrutura Rural	180.000,00	0,90%
0019	Água Potável para Todos	278.600,00	1,39%
0020	Sustentabilidade Ambiental	130.800,00	0,65%
0021	Desenvolvimento da Produção Agropecuária	773.600,00	3,85%
0023	Capacitação dos Produtores Rurais	65.500,00	0,33%
0024	Manutenção e Desenvolvimento da Infraestrutura da Produção Agropecuária	431.000,00	2,14%
0025	Mecanização Agrícola	731.600,00	3,64%
0027	Acesso à Televisão Regional	2.000,00	0,01%
0028	Manutenção do Sistema Viário Municipal	776.500,00	3,86%
0029	Desenvolvimento e Adequação do Sistema Viário Municipal	320.000,00	1,59%
0030	Promoção do Desporto Comunitário	42.000,00	0,21%
0031	Projeto Desportivo para a Vida	43.700,00	0,22%
0032	Acesso Público à Informação e à Cultura	74.200,00	0,37%
0033	Desenvolvimento da Cultura Local	204.500,00	1,02%
0034	Apoio à Formação Técnico Profissionalizante	50.000,00	0,25%
0037	Aumento da Arrecadação Municipal	11.500,00	0,06%
0039	Acesso à Informação Digital	30.000,00	0,15%
0040	Assistência ao Educando da Rede Municipal	409.900,00	2,04%
I	TOTAL DOS PROGRAMAS	15.413.500,00	76,68%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RESUMO POR PROGRAMA DE GOVERNO

PROGRAMA	DESCRIÇÃO DO PROGRAMA	VALOR PREVISTO	% SOBRE O TOTAL
PROGRAMA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	VALOR PREVISTO	% SOBRE O TOTAL
0000	Amortização de Empréstimos e Encargos	295.000,00	1,47%
0000	Contribuição ao FUNSET	100,00	0,00%
0000	Pagamento de Sentenças Judiciais	5.000,00	0,02%
0000	Devolução de Transferências Voluntárias	1.000,00	0,00%
0000	Contribuições e Encargos	203.000,00	1,01%
0000	Amortização do Passivo Atuarial	438.100,00	2,18%
0000	Reserva de Contingência	55.000,00	0,27%
0000	Pagamento de Inativos e Pensionistas	871.700,00	4,34%
0000	Reserva do RPPS	2.817.600,00	14,02%
II	TOTAL DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.686.500,00	23,32%
III=I+II	TOTAL DAS DESPESAS	20.100.000,00	100,00%
IV	TOTAL DAS RECEITAS	20.100.000,00	
V=IV-III	DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)	0,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RESUMO POR FUNÇÃO DE GOVERNO

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	VALOR PREVISTO	% SOBRE O TOTAL GERAL
1	Legislativa	325.800,00	1,62%
4	Administração	4.152.800,00	20,66%
6	Segurança Pública	11.800,00	0,06%
8	Assistência Social	208.700,00	1,04%
9	Previdência Social	53.700,00	0,27%
10	Saúde	3.006.000,00	14,96%
12	Educação	3.105.100,00	15,45%
13	Cultura	278.700,00	1,39%
15	Urbanismo	645.600,00	3,21%
17	Saneamento	278.600,00	1,39%
18	Gestão Ambiental	130.800,00	0,65%
20	Agricultura	2.001.700,00	9,96%
24	Comunicações	32.000,00	0,16%
26	Transporte	1.096.500,00	5,46%
27	Desporto e Lazer	85.700,00	0,43%
I	TOTAL DOS PROGRAMAS	15.413.500,00	76,68%

PROGRAMA	OPERAÇÕES ESPECIAIS	VALOR PREVISTO	% SOBRE O TOTAL GERAL
0000	Amortização de Empréstimos e Encargos	295.000,00	1,47%
0000	Contribuição ao FUNSET	100,00	0,00%
0000	Pagamento de Sentenças Judiciais	5.000,00	0,02%
0000	Devolução de Transferências Voluntárias	1.000,00	0,00%
0000	Contribuições e Encargos	203.000,00	1,01%
0000	Amortização do Passivo Atuarial	438.100,00	2,18%
0000	Reserva de Contingência	55.000,00	0,27%
0000	Pagamento de Inativos e Pensionistas	871.700,00	4,34%
0000	Reserva do RPPS	2.817.600,00	14,02%
II	TOTAL DAS OPERAÇÕES ESPECIAIS	4.686.500,00	23,32%

III=I+II	TOTAL DAS DESPESAS	20.100.000,00	100,00%
-----------------	---------------------------	----------------------	----------------

IV	TOTAL DAS RECEITAS	20.100.000,00
-----------	---------------------------	----------------------

V=IV-III	DIFERENÇA (RECEITA - DESPESA)	0,00
-----------------	--------------------------------------	-------------

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017
RECURSOS DESTINADOS A CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO E INVESTIMENTOS

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO			Valor	% sobre o total geral
Função	Código	Descrição		
Legislativa	2003	Manutenção de Imóveis do Poder Legislativo	3.000,00	0,01%
Administração	2005	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	13.000,00	0,06%
	2010	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal da Administração	13.200,00	0,07%
	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração	19.500,00	0,10%
	2016	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras	3.600,00	0,02%
Saúde	2033	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde	84.100,00	0,42%
	2034	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde	30.600,00	0,15%
Educação	2045	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação	7.000,00	0,03%
	2046	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino	36.500,00	0,18%
Cultura	2087	Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura	9.000,00	0,04%
Urbanismo	2058	Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer	16.600,00	0,08%
Saneamento	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água	225.600,00	1,12%
Gestão Ambiental	2098	Manutenção do Veículo do Departamento do Meio Ambiente	5.000,00	0,02%
Agricultura	2077	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	376.600,00	1,87%
Comunicações	2078	Manutenção do Sistema de Retransmissão de Sinal de Tevê	2.000,00	0,01%
Transporte	2080	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	216.500,00	1,08%
Desporto e Lazer	2081	Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto	24.000,00	0,12%
TOTAL			1.085.800,00	5,40%

Valor previsto para o ano de 2016 1.050.100,00 6,74%

INVESTIMENTOS			Valor	% sobre o total geral
Função	Código	Descrição		
Legislativa	1001	Aperfeiçoamento e Adequação das Atividades do Poder Legislativo	3.000,00	0,01%
Administração	1002	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Adm.	20.000,00	0,10%
	1027	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Munic. da Fazenda	6.000,00	0,03%
	1005	Aperfeiç. e Adequação das Atividades da Sec. Mun. da Agricultura	4.000,00	0,02%
	1007	Aperfeiç. Adequação das Atividades da Sec. Munic. de Obras	9.000,00	0,04%
	1028	Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal da Administração	30.000,00	0,15%
	Saúde	1009	Aperfeiç. e Adequação da Assistência à Saúde na Rede Local	11.000,00
1012		Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde	10.000,00	0,05%
Educação	1014	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Fundamental	26.000,00	0,13%
	1032	Construção da Creche Municipal	10.000,00	0,05%
	1043	Aperfeiçoamento e Adequação do Ensino Infantil	9.000,00	0,04%
Urbanismo	1016	Construção de Praças Públicas	250.000,00	1,24%
	1017	Construção de Abrigos em Paradas de Ônibus	20.000,00	0,10%
	1030	Pavimentação de Ruas na Área Urbana	20.000,00	0,10%
	1035	Arborização e Melhorias dos Passeios Públicos	20.000,00	0,10%
Agricultura	1020	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	355.000,00	1,77%
Comunicações	1031	Implantação de Sistemas de Acesso a Informação Digital	30.000,00	0,15%
Transporte	1024	Pavimentação de Estradas Municipais	20.000,00	0,10%
	1036	Construção de Trevos e Pórticos nos Acessos ao Município	300.000,00	1,49%
TOTAL			1.153.000,00	5,74%

Valor previsto para o ano de 2016 2.338.000,00 11,58%

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2017

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

DISCRIMINAÇÃO		2016	2016	2017	2018	2019
1	¹ INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	7,23%	5,07%	4,65%	4,54%	4,49%
2	¹ VARIAÇÃO DO PIB	-3,14%	1,30%	2,30%	2,45%	2,51%
3	² CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	3,00%	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
4	ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
5	PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL DESP PESSOAL	10,35%	8,17%	5,04%	4,83%	4,71%
6	¹ TAXA DE JUROS (Selic Real)	14,16%	11,17%	10,50%	10,04%	9,76%
7	¹ ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGP-M	8,17%	5,57%	5,04%	4,83%	4,71%
8	META ATUARIAL DO RPPS	13,66%	11,37%	10,93%	10,81%	10,76%
9	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO	2776	2859	2859	2859	2859
10	³ PIB/RS (em milhões R\$)	379.836	384.773	393.623	403.267	413.389

¹ previsão para 2016 e 2017 baseado no Relatório Focus de 30 de setembro do BACEN e demais exercícios baseado no Sistema de Expectativas de Mercado - BACEN

² critério próprio para fins de cobertura do crescimento vegetativo (avanços, licenças-prêmios, gratificações e outros).

³ fonte: <http://www.fee.rs.gov.br/indicadores/pib-rs/estadual/serie-historica/> para o ano de 2016. Para os demais anos foi aplicado o percentual de variação do PIB do item 2.

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as fontes de receitas e/ou grupo de natureza de despesa, conforme especificações das tabelas a seguir:

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2017
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida e Resultado Nominal

Exercício	2014 Saldo	2015 Saldo	2016 Reestimativa	2017 Previsão	2018 Previsão	2019 Previsão
(1) Dívida Consolidada	0,00	0,00	700.000,00	483.190,00	142.660,15	-0,00
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	2.703.858,59	1.981.318,23	500.000,00	531.000,00	567.000,00	606.000,00
(3) Dívida Consolidada Líquida	-2.703.858,59	-1.981.318,23	200.000,00	-47.810,00	-424.339,85	-606.000,00
(4) Passivos Reconhecidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(5) Dívida Fiscal Líquida	-2.703.858,59	-1.981.318,23	200.000,00	-47.810,00	-424.339,85	-606.000,00
(6) Resultado Nominal	202.341,06	722.540,36	2.181.318,23	-247.810,00	-376.529,85	-181.660,15

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

Valores em R\$

Operações de Crédito / Pagamentos	2014 Realizado	2015 Realizado	2016 Reestimativa	2017 Previsão	2018 Previsão	2019 Previsão
2.1 - Operações de Crédito	0,00	0,00	700.000,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Encargos	0,00	0,00	23.435,20	120.000,00	41.264,80	3.983,23
2.3 Amortizações	0,00	0,00	22.000,00	175.000,00	350.000,00	153.000,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Município de Boa Vista do Sul , **DATA DA EMISSÃO:** 14/10/2016 E **HORA DA EMISSÃO:** 16:0

Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida – DCL – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal – Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	20.100.000	19.130.104	0,005%	20.662.670	18.791.804	0,005%	22.134.920	19.256.506	0,005%
Receitas Primárias (I)	17.689.530	16.835.947	0,004%	17.990.050	16.361.172	0,004%	19.175.570	16.681.989	0,005%
Despesa Total	20.100.000	19.130.104	0,005%	21.501.798	19.554.954	0,005%	22.646.105	19.701.217	0,005%
Despesas Primárias (II)	19.805.000	18.849.339	0,005%	21.110.533	19.199.116	0,005%	22.489.122	19.564.648	0,005%
Resultado Primário (I – II)	(2.115.470)	(2.013.391)	-0,001%	(3.120.483)	(2.837.944)	-0,001%	(3.313.552)	(2.882.659)	-0,001%
Resultado Nominal	(247.810)	(235.852)	0,000%	(376.530)	(342.438)	0,000%	(181.660)	(158.037)	0,000%
Dívida Pública Consolidada	483.190	459.874	0,000%	142.660	129.743	0,000%	-0	-0	0,000%
Dívida Consolidada Líquida	(47.810)	(45.503)	0,000%	(424.340)	(385.919)	0,000%	(606.000)	(527.196)	0,000%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:

- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
- 2 – as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.
- 3 – o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
- 4 – o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
- 5 – a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
- 6 – a dívida Consolidada Líquida – DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados;

PREMISSAS E METODOLOGIA UTILIZADA

1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios e os valores reestimados para o exercício atual, além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, crescimento da população e do movimento econômico, crescimento real das receitas transferidas, dentre outros.

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação e crescimento real, quando cabível, das despesas com pessoal e demais custeios. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.

3 – No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o efeito do crescimento vegetativo da folha salarial e de eventual aumento salarial, acima dos níveis inflacionários.

4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,30%, 2,45 % e 2,51 % e das taxas de inflação (IPCA), de 4,65%, 4,54% e 4,49%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do sítio do Banco Central do Brasil, verificadas em 30/09/015.

5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.

6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 553/2014. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.

7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada, utilizou-se, a projeção da amortização e encargos calculados pelo BADESUL referente à operação de crédito contratada em 2016.

8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculadas levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2016, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.

9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas, os números mais representativos no contexto das projeções:

9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2017, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 20.100.000,00, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 2.400.470,00), das resultantes de Operações de Crédito (R\$ 0,00), das Alienações de Bens (R\$ 10.000,00) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 0,00), resultam numa Receita Primária de R\$ 17.689.530.

9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 20.100,000. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 120.000,00, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 0,00 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 175.000,00, tem-se que as despesas primárias para 2017 foram previstas em R\$ 19.805.000,00.

9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2017 que foi inicialmente prevista em R\$ (2.115.470) a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, na Lei Orçamentária Anual, a meta poderá ser alterada pela para mais ou para menos, conforme expressa previsão do art. 2º, § 1º, da LDO.

10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período, estando os valores evidenciados na Tabela 02.

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	16.357.000,00	15.567.716,76	0,004%	16.581.840,00	15.080.465,77	0,004%	17.689.170,00	15.388.879,36	0,004%
Receitas Primárias (I)	16.123.270,00	15.916.357,35	0,004%	16.323.840,00	15.752.056,12	0,004%	17.405.510,00	16.394.180,46	0,004%
Despesa Total	16.357.000,00	16.115.270,94	0,004%	17.420.967,77	16.909.867,04	0,004%	18.200.355,00	17.405.308,78	0,004%
Despesas Primárias (II)	16.062.000,00	15.291.605,80	0,004%	17.029.702,97	16.212.894,08	0,004%	18.043.371,77	17.177.943,50	0,004%
Resultado Primário (I – II)	61.270,00	624.751,55	0,000%	(705.862,97)	(460.837,96)	0,000%	(637.861,77)	(783.763,04)	0,000%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário. Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excetuadas as receitas e despesas previdenciárias). A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017			2018			2019		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	3.743.000	3.576.684	0,001%	4.080.830	3.730.154	0,001%	4.445.750	3.889.095	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.566.260	1.496.665	0,000%	1.666.210	1.523.028	0,000%	1.770.060	1.548.430	0,000%
Despesa Total RPPS	3.743.000	3.576.684	0,001%	4.080.830	3.730.154	0,001%	4.445.750	3.889.095	0,001%
Despesas Primárias RPPS (II)	3.743.000	3.576.684	0,001%	4.080.830	3.730.154	0,001%	4.445.750	3.889.095	0,001%
Resultado Primário RPPS (I – II)	(2.176.740)	(2.080.019)	-0,001%	(2.414.620)	(2.207.126)	-0,001%	(2.675.690)	(2.340.665)	-0,001%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento a avaliação do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2015 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas em 2015(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	17.430.200	0,005%	16.576.187	0,004%	(854.013)	-4,90%
Receita Primárias (I)	15.482.132	0,004%	14.610.230	0,004%	(871.902)	-5,63%
Despesa Total	17.430.200	0,005%	15.028.085	0,004%	(2.402.115)	-13,78%
Despesa Primárias (II)	17.430.200	0,005%	15.028.085	0,004%	(2.402.115)	-13,78%
Resultado Primário (I-II)	(1.948.068)	-0,001%	(417.855)	0,000%	1.530.213	-78,55%
Resultado Nominal	1.040.000	0,000%	722.540	0,000%	(317.460)	-30,52%
Dívida Pública Consolidada	-	0,000%	-	0,000%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(1.560.000)	0,000%	(1.981.318)	-0,001%	(421.318)	27,01%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO:

14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2015), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2015 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ (417.855) valor 78,55% superior à meta estabelecida, que era de R\$ (1.948.068). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.

As receitas não financeiras totalizaram R\$ 14.610.230 frustrando em 5,63 % a projeção para o período de R\$ 15.482.132. As despesas não financeiras atingiram R\$ 15.028.085 estabelecendo-se 13,78% abaixo da previsão orçamentária. Não obstante a sua retração, corresponderam a 102,86% do total das receitas primárias , entretanto não houve comprometimento do equilíbrio financeiro em virtude do valor do superávit financeiro do exercício anterior.

A dívida consolidada líquida totalizou R\$ (1.981.318), valor 27,01% inferior ao estimado de R\$ (1.560.000,00) para o exercício. Tal comportamento é reflexo do volume do superávit financeiro do exercício de 2014 não utilizado na sua totalidade

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2017

AMF – Demonstrativo III (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	15.691.000	17.430.200	11,08%	20.210.000	15,95%	20.100.000	-0,54%	20.662.670	2,80%	22.134.920	7,13%
Receitas Primárias (I)	13.996.258	15.482.132	10,62%	17.269.115	11,54%	17.689.530	2,43%	17.990.050	1,70%	19.175.570	6,59%
Despesa Total	15.691.000	17.430.200	11,08%	20.210.000	15,95%	20.100.000	-0,54%	21.501.798	6,97%	22.646.105	5,32%
Despesas Primárias (II)	15.691.000	17.430.200	11,08%	19.916.200	14,26%	19.805.000	-0,56%	21.110.533	6,59%	22.489.122	6,53%
Resultado Primário (I – II)	(1.694.742)	(1.948.068)	14,95%	(2.647.085)	35,88%	(2.115.470)	-20,08%	(3.120.483)	47,51%	(3.313.552)	6,19%
Resultado Nominal	(748.449)	1.040.000	-238,95%	(410.376)	-139,46%	(247.810)	-39,61%	(376.530)	51,94%	(181.660)	-51,75%
Dívida Pública Consolidada	0	0	0	0	0,00%	483.190	0	142.660	0,00%	(0)	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.903.519)	(1.560.000)	-18,05%	(1.547.726)	-0,79%	(47.810)	-96,91%	(424.340)	787,55%	(606.000)	42,81%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2014	2015	Variação %	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	Variação %	2019	Variação %
Receita Total	18.625.783	18.690.403	0,35%	20.210.000	8,13%	19.130.104	-5,34%	18.791.804	-1,77%	19.256.506	2,47%
Receitas Primárias (I)	13.556.775	14.995.993	10,62%	17.269.115	15,16%	16.835.947	-2,51%	16.361.172	-2,82%	16.681.989	1,96%
Despesa Total	16.161.730	17.953.106	11,08%	20.210.000	12,57%	19.130.104	-5,34%	19.554.954	2,22%	19.701.217	0,75%
Despesas Primárias (II)	16.547.678	18.381.833	11,08%	19.916.200	8,35%	18.849.339	-5,36%	19.199.116	1,86%	19.564.648	1,90%
Resultado Primário (I – II)	(2.990.903)	(3.385.840)	13,20%	(2.647.085)	-21,82%	(2.013.391)	-23,94%	(2.837.944)	40,95%	(2.882.659)	1,58%
Resultado Nominal	(725.597)	1.008.246	-238,95%	(410.376)	-140,70%	(235.852)	-42,53%	(342.438)	45,19%	(158.037)	-53,85%
Dívida Pública Consolidada	0	0	0,00%	-	0,00%	459.874	0,00%	129.743	0,00%	-0	0,00%
Dívida Consolidada Líquida	(1.222.294)	(1.001.713)	-18,05%	(1.547.726)	54,51%	(45.503)	-97,06%	(385.919)	748,12%	(527.196)	36,61%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2017), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2014, 2015 e 2016), bem como para os dois seguintes (2017 e 2018), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2014, 2015 e 2016 foram extraídos das respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos respectivos anexos de metas fiscais.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2017, 2018 e 2019, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Município de : Boa Vista do sul
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA (EXCETO RPPS)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	19.265.785,70	95,01%	16.972.461,19	88,10%	14.908.999,56	87,84%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	1.011.776,18	4,99%	2.293.324,51	11,90%	2.063.461,63	12,16%
TOTAL	20.277.561,88	100,00%	19.265.785,70	100,00%	16.972.461,19	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	1.778.031,00	86,42%	-184.704,41	-10,39%	2.459.574,33	-1331,63%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	279.366,41	13,58%	1.962.735,41	110,39%	-2.644.278,74	1431,63%
TOTAL	2.057.397,41	100,00%	1.778.031,00	100,00%	-184.704,41	100,00%

CONSOLIDAÇÃO GERAL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2015	%	2014	%	2013	%
Patrimônio/Capital	21.043.816,70	94,22%	16.787.756,78	79,78%	17.368.573,89	103,46%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado	1.291.142,59	5,78%	4.256.059,92	20,22%	-580.817,11	-3,46%
TOTAL	22.334.959,29	100,00%	21.043.816,70	100,00%	16.787.756,78	100,00%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2013, 2014 e 2015), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 446/05, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Social do Município, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2013 a 2015, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 16.787.756,78 em 31.12.2013 para R\$ 22.334.959,29 em 31.12.2015.

Conforme pode ser observado, o Município encerrou as contas de 2015 com superávit, ocasionado pela variação maior das variações patrimoniais aumentativas (VPAs) em relação às variações patrimoniais diminutivas (VPDs).

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2015	2014	2013
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	155.613,55	581,75	581,75
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	149.600,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	149.600,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	149.600,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	14.251,64	5.431,80	0,00
TOTAL	169.865,19	155.613,55	581,75

DESPESAS EXECUTADAS	2015	2014	2013
DESPESAS DE CAPITAL	99.177,43	0,00	0,00
Investimentos	99.177,43	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	99.177,43	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	70.687,76	155.613,55	581,75

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2032, 2014 e 2015).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que *"é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."*

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	2013	2014	2015
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	660.543,03	1.600.774,85	2.052.874,48
RECEITAS CORRENTES	660.543,03	1.600.774,85	2.052.874,48
Receita de Contribuições dos Segurados	346.899,47	368.677,77	394.211,37
Pessoal Civil	346.899,47	368.677,77	394.211,37
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	292.231,94	1.232.097,08	1.658.663,11
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	21.411,62	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	12.013,57	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	9.398,05	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	536.157,87	625.777,36	777.746,61
RECEITAS CORRENTES	590.436,52	625.777,36	777.746,61
Receita de Contribuições	590.436,52	625.777,36	777.746,61
Patronal	347.315,78	368.104,44	469.167,75
Pessoal Civil	347.315,78	368.104,44	469.167,75
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	243.120,74	257.672,92	308.578,86
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-54.278,65	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	1.196.700,90	2.226.552,21	2.830.621,09
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	611.344,37	586.694,17	732.564,57
ADMINISTRAÇÃO	0,00	3.238,40	2.664,00
Despesas Correntes	0,00	3.238,40	2.664,00
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA	611.344,37	583.455,77	729.900,57
Pessoal Civil	611.344,37	583.455,77	729.900,57
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0,00		
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	611.344,37	586.694,17	732.564,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	585.356,53	1.639.858,04	2.098.056,52

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

R\$ 1,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2013	2014	2015
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.673.900,00	1.998.085,00	2.387.540,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	11.801.830,31	13.584.285,27	15.641.682,68

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Município de Boa Vista do Sul , **DATA DA EMISSÃO:** 14/10/2016 E

HORA DA EMISSÃO: 16:05

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo 4 – Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2003, 2010 e 2015.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII – Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2015.

Os valores informados na linha 'Bens e Direitos do RPPS', correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal – RGF.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

ANEXO VI

BOA VISTA DO SUL/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2015 – 2089)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício)
2015	2.787.297,98	729.900,57	2.057.397,41	15.641.682,68
2016	2.308.139,75	786.327,54	1.521.812,21	17.163.494,89
2017	2.803.655,35	910.391,51	1.893.263,84	19.056.758,73
2018	2.948.196,55	961.349,71	1.986.846,85	21.043.605,58
2019	3.164.090,03	1.421.171,64	1.742.918,38	22.786.523,96
2020	3.320.428,97	1.598.228,71	1.722.200,26	24.508.724,22
2021	3.457.478,24	1.660.444,14	1.797.034,11	26.305.758,32
2022	3.628.792,92	1.906.676,39	1.722.116,54	28.027.874,86
2023	3.806.702,87	2.220.114,79	1.586.588,08	29.614.462,93
2024	3.938.292,01	2.292.733,45	1.645.558,55	31.260.021,49
2025	4.077.524,38	2.388.840,61	1.688.683,77	32.948.705,26
2026	4.216.503,15	2.464.992,61	1.751.510,54	34.700.215,80
2027	4.356.546,62	2.522.010,04	1.834.536,58	36.534.752,37
2028	4.512.511,76	2.645.143,05	1.867.368,71	38.402.121,09
2029	4.671.286,06	2.771.229,46	1.900.056,60	40.302.177,69
2030	4.814.957,67	2.788.342,24	2.026.615,44	42.328.793,12
2031	5.014.059,06	3.102.075,20	1.911.983,86	44.240.776,99
2032	5.174.704,47	3.216.055,71	1.958.648,76	46.199.425,75
2033	5.319.972,73	3.214.006,90	2.105.965,83	48.305.391,58
2034	5.489.637,50	3.306.735,61	2.182.901,89	50.488.293,46
2035	5.653.168,24	3.329.784,46	2.323.383,77	52.811.677,24
2036	5.852.860,62	3.523.636,89	2.329.223,73	55.140.900,97
2037	6.026.365,65	3.549.066,93	2.477.298,71	57.618.199,68
2038	6.221.125,80	3.649.216,17	2.571.909,63	60.190.109,31
2039	6.426.576,39	3.778.067,95	2.648.508,44	62.838.617,75
2040	6.633.198,40	3.882.846,04	2.750.352,36	65.588.970,11
2041	5.733.226,89	3.884.594,36	1.848.632,53	67.437.602,64
2042	5.882.284,74	4.020.053,41	1.862.231,33	69.299.833,97
2043	6.011.065,33	4.022.239,19	1.988.826,13	71.288.660,10
2044	6.165.111,82	4.133.402,83	2.031.708,98	73.320.369,09
2045	6.326.965,39	4.275.798,24	2.051.167,15	75.371.536,23
2046	6.495.068,97	4.448.457,23	2.046.611,75	77.418.147,98
2047	6.654.632,21	4.567.924,12	2.086.708,09	79.504.856,07
2048	6.831.344,52	4.777.992,05	2.053.352,47	81.558.208,54
2049	6.992.806,07	4.903.684,92	2.089.121,15	83.647.329,69
2050	7.166.620,97	5.091.584,89	2.075.036,08	85.722.365,77
2051	7.326.217,15	5.194.289,44	2.131.927,71	87.854.293,48
2052	7.494.499,42	5.328.314,85	2.166.184,57	90.020.478,05
2053	7.655.593,38	5.402.911,26	2.252.682,12	92.273.160,18
2054	7.837.640,05	5.574.346,60	2.263.293,44	94.536.453,62
2055	8.015.879,28	5.716.303,85	2.299.575,43	96.836.029,05
2056	8.197.032,80	5.861.143,33	2.335.889,46	99.171.918,51
2057	8.386.579,79	6.043.073,89	2.343.505,90	101.515.424,41
2058	8.571.957,53	6.194.315,57	2.377.641,96	103.893.066,37
2059	8.760.159,45	6.348.607,57	2.411.551,88	106.304.618,25
2060	8.956.882,64	6.541.616,36	2.415.266,28	108.719.884,53

ANEXO VI

BOA VISTA DO SUL/RS

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
 PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

(2015 – 2089)

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício)
2061	9.149.012,89	6.702.675,82	2.446.337,07	111.166.221,60
2062	9.343.824,01	6.866.962,79	2.476.861,22	113.643.082,83
2063	9.535.807,48	7.000.227,65	2.535.579,83	116.178.662,65
2064	9.725.980,88	7.098.230,84	2.627.750,04	118.806.412,70
2065	8.770.600,07	7.271.056,07	1.499.544,00	120.305.956,69
2066	8.883.561,22	7.411.559,53	1.472.001,70	121.777.958,39
2067	8.995.191,68	7.590.842,36	1.404.349,32	123.182.307,71
2068	9.103.089,34	7.773.692,45	1.329.396,89	124.511.704,60
2069	9.206.820,76	7.960.174,53	1.246.646,23	125.758.350,83
2070	9.305.922,69	8.112.539,28	1.193.383,42	126.951.734,25
2071	9.402.169,10	8.305.954,65	1.096.214,46	128.047.948,70
2072	9.492.930,38	8.503.195,59	989.734,79	129.037.683,49
2073	9.577.652,72	8.746.996,52	830.656,19	129.868.339,68
2074	9.653.185,07	8.869.454,48	783.730,59	130.652.070,28
2075	9.726.261,59	8.993.626,84	732.634,75	131.384.705,03
2076	9.796.637,10	9.205.124,92	591.512,18	131.976.217,21
2077	9.858.915,10	9.379.101,77	479.813,33	132.456.030,54
2078	9.914.866,19	9.510.409,20	404.456,99	132.860.487,53
2079	9.966.676,17	9.732.787,45	233.888,72	133.094.376,25
2080	10.008.637,65	9.869.046,48	139.591,17	133.233.967,42
2081	10.045.332,27	10.146.646,19	-101.313,92	133.132.653,50
2082	10.067.969,05	10.381.732,24	-313.763,19	132.818.890,31
2083	10.078.260,90	10.527.076,49	-448.815,60	132.370.074,71
2084	10.080.857,25	10.770.111,73	-689.254,48	131.680.820,23
2085	10.069.440,62	11.017.888,65	-948.448,03	130.732.372,20
2086	10.042.891,51	11.223.256,32	-1.180.364,80	129.552.007,39
2087	10.002.852,41	11.380.381,91	-1.377.529,49	128.174.477,90
2088	9.310.542,00	11.539.707,25	-2.229.165,25	125.945.312,65
2089	9.219.588,65	11.701.263,16	-2.481.674,50	123.463.638,14

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2015 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas – Tábua de Mortalidade IBGE-2013 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das Reservas.

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2017	2018	2019	
			0,00	0,00	0,00	Vide Obsevação abaixo
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
			0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	-

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul, DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

1 - Não existem ações previstas para os períodos em análise que configurem renúncia de receita.

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 52 e 54 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2016, a estimativa de renúncia de receita está inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Assim, não se faz necessária a demonstração de outras medidas de compensação.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO I - METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 EXERCÍCIO DE 2017

AMF - Demonstrativo IX (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2017
Aumento Permanente da Receita	431.881,64
Decorrente de Receitas Tributárias	(89.332,95)
Decorrente de Transferências Correntes	521.214,59
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(86.804,81)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	345.076,84
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	345.076,84
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	(402.475,03)
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	298.646,24
Relativas a Outras Despesas Correntes	(701.121,27)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	747.551,87

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, UNIDADE RESPONSÁVEL: Município de Boa Vista do Sul , DATA DA EMISSÃO: 14/10/2016 E HORA DA EMISSÃO: 16:05

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento. Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2017 considerou-se a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes no biênio 2015-2016.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2017 foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2015-2016 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado em 2017, observado o disposto no art. 17 da LDO.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador CRC/RS 60.785

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do Sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2017
 ANEXO IV

RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)
 EXERCÍCIO DE 2017

EXECUÇÃO DE OBRAS					
Identificação	Data Início	% Realizado até 15/10/16	% previsto para 2016	% a executar em 2017	Valor do Projeto
Construção da Creche Municipal	18/01/16	25,06%	100,00%	0,00%	1.247.042,57
Pavimentação Ruas da Sede	21/06/16	28,47%	100,00%	0,00%	1.084.330,23
Total					2.331.372,80

CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO			
Função	Código	Descrição	Valor
Legislativa	2003	Manutenção de Imóveis do Poder Legislativo	3.000,00
Administração	2005	Manutenção do Veículo do Gabinete do Prefeito	13.000,00
	2010	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal da Administração	13.200,00
	2011	Manutenção dos Veículos da Sec. Mun. da Administração	19.500,00
	2016	Manutenção de Imóveis da Secretaria Municipal de Obras	3.600,00
Saúde	2033	Manutenção dos Veículos Destinados a Assistência a Saúde	84.100,00
	2034	Manutenção dos Imóveis Destinados a Assistência a Saúde	30.600,00
Educação	2045	Manutenção dos Veículos da Secretaria Municipal de Educação	7.000,00
	2046	Manutenção dos Imóveis da Rede Municipal de Ensino	36.500,00
Cultura	2087	Manutenção dos Imóveis Destinados a Cultura	9.000,00
Urbanismo	2058	Manutenção dos Espaços Públicos de Lazer	16.600,00
Saneamento	2062	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água	225.600,00
Gestão	2098	Manutenção do Veículo do Departamento do Meio Ambiente	5.000,00
Agricultura	2077	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Agrícolas	376.600,00
Comunicações	2078	Manutenção do Sistema de Retransmissão de Sinal de Tevê	2.000,00
Transporte	2080	Manutenção dos Veículos, Máquinas e Implementos Rodoviários	216.500,00
Desporto e Lazer	2081	Manutenção dos Imóveis Destinados ao Desporto	24.000,00
TOTAL			1.085.800,00

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda, **UNIDADE RESPONSÁVEL:** Município de Boa Vista do Sul, **DATA DA EMISSÃO:** 14/10/2016 E **HORA DA EMISSÃO:** 16:05

CLÁUDIO LUIS POZZEBON

GERMANO BALDASSO
 Engenheiro Civil
 CREA/RS 162.978

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal

Município de : Boa Vista do sul
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 EXERCÍCIO DE 2017

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Utilização da Reserva de Contingência	47.347,88
Processo 9000502.06.2016.8.21.0051	1.015,29		
Processo 9000478.75.2016.8.21.0051	1.099,90		
Processo 9000502.06.2016.8.21.0051	2.326,70		
Processo 9000484.82.2016.8.21.0051	3.130,48		
Processo 9000485.67.2016.8.21.0051	6.768,48		
Processo 9000489.07.2016.8.21.0051	1.052,52		
Processo 9000491-74.2016.8.21.0051	4.236,30		
Processo 9000492.59.2016.8.21.0051	1.396,02		
Processo 9000514.20.2016.8.21.0051	1.522,93		
Processo 9000639.85.2016.8.21.0051	2.531,24		
Processo 9000529.86.2016.8.21.0051	3.925,78		
Processo 9000665.83.2016.8.21.0051	2.135,00		
Processo 0002187.07.2016.8.21.0051	3.282,77		
Processo 002188.89.2016.8.21.0051	2.543,30		
Processo 3.15.0000275-8	3.181,17		
Processo 3.14.0000407.4	7.200,00		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	47.347,88	SUBTOTAL	47.347,88

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00		
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	0,00		
Outros Riscos Fiscais	0,00		
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	47.347,88	TOTAL	47.347,88

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

CLÁUDIO LUIS POZZEBON
 Contador
 CRC/RS 60.785

RITA DE CÁSSIA PICOLO VICENTE
 Assessora Jurídica
 OAB/RS - 71.830

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal da Fazenda

ALOÍSIO RISSI
 Prefeito Municipal